



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FUNCAP, instituída pelas Entidades vinculadas à atividade rural, mediante a Escritura Pública lavrada no Tabellonato de Notas da Comarca de Três de Maio (RS), sob nº 8.187.009/94 de 02-02-94 e re-ratificada pela escritura pública nº 8.238.060/94 de 28-06-94, e escritura pública de alteração Estatutária nº 9.728-059/02 de 13-05-02, como fundação de direito privado, com prazo de duração por tempo indeterminado.

SEÇÃO I - DA SEDE E FORO

Art. 2º - A Fundação rege-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica, e terá sede e foro jurídico na cidade e Município de Três de Maio (RS), RODERS 342 KM 37 Parque de Exposições Germano Dockhorn, S/N. CEP 98.910.000.

SEÇÃO II - DOS FINS DA FUNDAÇÃO

Art. 3º - A FUNCAP é uma entidade de fins filantrópicos, dedicada à promoção do desenvolvimento regional planejado, através de ações no campo social, comercial, industrial, serviços, cultural e de preservação dos recursos naturais.

SEÇÃO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Fundação tem como objetivos:

I- Promover e desenvolver a consciência regional da necessidade de incrementar a integração de propósitos e realizações no âmbito das atividades agropecuárias, comercial, industrial, serviços, sociais, culturais e de preservação dos recursos naturais;

II- Criar e difundir informações úteis e tecnologias relacionadas com o desenvolvimento das atividades agropecuárias, comercial, industrial, serviços, sociais, culturais e de preservação dos recursos naturais;

III- Desenvolver trabalho de experimentação de pesquisa, atestando grau de eficiência de produtos, insumos, equipamentos, implementos, máquinas agrícolas e sistemas de produção;

IV- Executar trabalhos de complementação da pesquisa pública e privada existente;

V- Constituir-se em centro de documentação para sistematizar conhecimentos, projetos e experiências realizadas;

VI- Prover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento profissional, através de cursos, financiamento de vagas, ou convênios, que visem a especialização e o aperfeiçoamento dos agentes regionais, no interesse do desenvolvimento das atividades comerciais, industriais, serviços, sociais, culturais e de preservação dos recursos naturais da região;

C.I

1

m



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

25/04/2010
FL. 25/04/2010
25/04/2010

VII- Assessorar os governos municipais, os produtores rurais, e as organizações empresariais no planejamento e execução de projetos específicos, nas atividades comerciais, industriais, serviços, sociais, culturais e de preservação dos recursos naturais na área de ação da Fundação;

VIII- Organizar ou apoiar eventos culturais, feiras e rodadas de negócios que promovam a região;

IX- Fomentar e divulgar as oportunidades de negócios, visando atrair investimentos para a região;

X- Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XI- Promover estudos, projetos, planejamentos, pesquisas, tecnologias alternativas e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito ao objeto da Fundação;

XII- Captar doações, renúncias e ou incentivos fiscais, recursos e patrocínios de entes e entidades governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, para os investimentos fixos e de manutenção das atividades da fundação e projetos por ela apoiados;

Parágrafo Único: A Fundação dará especial atenção aos setores mais carentes de recursos próprios, organizando serviços de caráter gratuito que atinjam diretamente as categorias sociais mais necessitadas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art.5º - O patrimônio inicial da Fundação constitui-se de uma dotação feita pelas entidades instituidoras no montante de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais), e destina-se a possibilitar à consecução dos fins e objetivos propostos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: A Fundação não distribuirá fundos, dividendos ou quaisquer outras vantagens às suas Instituidoras e Mantenedoras e dirigentes, sob nenhuma forma, e aplicará inteiramente seus recursos no cumprimento de seus fins.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 6º - São fontes de recurso para a manutenção e desenvolvimento da Fundação:

I- Provenientes de contribuições:

a.- a contribuição de Cooperativas;

b.- a contribuição das empresas diretamente ligadas ao setor primário;

c.- a contribuição dos Municípios;

CF

2

MF



- d.- a contribuição de Sindicatos e Associações;
- e.- a contribuição de Instituições de Ensino;
- f.- a contribuição das Associações Comerciais e Industriais;

g.- doação de bens e valores, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras dotações proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II- Provenientes de rendimentos:

- a.- de títulos, ações ou papéis financeiros;
- b.- de rendas próprias de imóveis;
- c.- de juros bancários e outras receitas eventuais;
- d.- rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e.- usufruto a ela conferidos;
- f.- remuneração por serviços prestados.
- g.- de rendas auferidas de eventuais doações.

Art. 7º - Tendo em vista os objetivos da Fundação, a mesma captará recursos com finalidades específicas, podendo, para tanto, firmar convênios, contratos, chamamentos públicos, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, além das contribuições das Entidades Mantenedoras e Instituidoras.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES INSTITUIDORAS E MANTENEDORAS

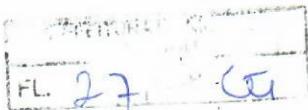
Art. 8º - Participaram da Assembleia Geral, como Entidades INSTITUIDORAS E MANTENEDORAS da Fundação:

- I- Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM;
- II- Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Noroeste-RS - SICREDI
- III - Município de Três de Maio, RS;
- IV – Cooperativa Agro-pecuária Alto Uruguai Ltda. - COTRIMAIO;
- V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três de Maio, RS;
- VI – Cooperativa de Desenvolvimento Social Entre Rios Ltda;
- VII- Cooperativa de Trabalho dos Técnicos do Noroeste do RS Ltda - UNITEC;
- VIII - Banco do Brasil S/A, Agência de Três de Maio, RS;
- IX - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Três de Maio - ACI;



Ruben Giugna Abruzzi,
Procurador de Fundações.

– Sindicato do Comércio Varejista de Três de Maio - SINDILOJAS



Art. 9º - A Fundação é mantida pelas Entidades Instituidoras e Mantenedoras, bem assim pelas contribuições e receitas, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Entende-se por Entidades Instituidoras, as entidades que contribuíram com os valores iniciais na formação do patrimônio social, que foram:

- I- Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM;
- II- Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Noroeste-RS - SICREDI
- III - Município de Três de Maio, RS;
- IV – Cooperativa Agro-pecuária Alto Uruguai Ltda - COTRIMAIO;

§ 2º - São consideradas Entidades Mantenedoras aquelas que contribuem, anualmente, com o valor mínimo estabelecido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10 - São órgãos de Administração, Deliberação e Fiscalização:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Diretor;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Técnico.

Art. 11 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselho da Fundação.

Art. 12 – Os integrantes dos órgãos administrativos não responderão solidaria ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 13 – É vedada a distribuição de resultados, bonificações ou vantagens de qualquer espécie e a qualquer título aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação em razão dos cargos que exercem.

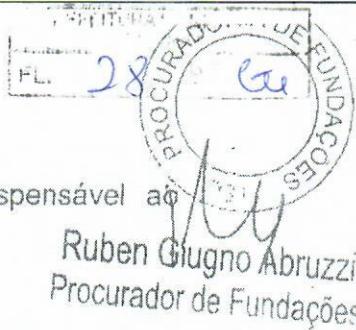
Art. 14 – A eleição para os Órgãos Administrativos da Fundação realizar-se-á impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

§ 1º - A posse dos eleitos ocorrerá no dia primeiro de abril do ano em que ocorreu a eleição;

§ 2º - Os Mandatos terão como prazo o período de 3 (três) anos, com término aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março;

§ 3º - Na hipótese de atraso no processo eletivo, far-se-á reunião para a escolha dos membros da administração, os quais iniciarão imediatamente seus mandatos, que durarão até a data fim prevista no parágrafo anterior;

§ 4º - Em qualquer hipótese, enquanto não eleitos e empossados os novos integrantes dos órgãos administrativos, os antigos titulares desses cargos deverão permanecer no



seu exercício, praticando apenas os atos de gestão ordinária indispensável ao prosseguimento das atividades da Fundação.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Fundação dentro dos limites legais e estatutários com poderes para decidir sobre as matérias relativas ao objeto da entidade. Suas decisões vinculam a todos os membros componentes, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16 - São membros da Assembleia Geral os representantes das Entidades Instituidoras e Entidades Mantenedoras.

§ 1º - Cada Entidade Instituidora ou Mantenedora tem direito a 01 (um) representante, nas Assembleias.

§ 2º - A habilitação do representante para participar da Assembleia será comprovado, mediante credencial de representação de Entidade Instituidora ou Mantenedora, ou então, pelo exercício de cargo eletivo.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos casos de Assembleia Ordinária e 05 (cinco) dias nos casos de Assembleia Extraordinária, mediante a fixação de edital na sede da Fundação e divulgação pelos meios de comunicação.

§ 1º - A convocação será feita pelo presidente do Conselho Diretor, ou por 1/3 (um terço) dos membros que compõem a Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes habilitados presentes e, nas Assembleias Gerais Extraordinárias, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos votantes habilitados.

§ 3º - A mesa será composta pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Diretor Técnico e por um Secretário designado dentre os membros do Conselho Diretor.

Art. 18 – Fica autorizada a realização de assembleias e reuniões por meios telemáticos, exclusivamente ou mistas com as reuniões presenciais.

Art. 19 - Nas Assembleias Gerais, a instalação exigirá o seguinte "quorum":

I- Dois terços (2/3) dos membros habilitados a votar na Assembleia Geral, em primeira convocação;

II- Metade dos membros habilitados a votar, em segundo convocação, uma hora após a primeira;

III- três membros habilitados a votar, em última convocação, uma hora após a chamada da segunda convocação, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20 - Caberá privativamente a Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, entre os quais:

CL 5
m



Ruben Giugno Abruzzi,

Procurador de Fundações,

I- Até o último dia do mês de março de cada ano, apreciar e se pronunciar sobre a prestação de contas dos órgãos da administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, contendo:

a.- Relatório da Gestão;

b.- Balanço;

c.- Demonstrativo das sobras ou da insuficiência das contribuições.

II- Destinação das sobras ou cobertura da insuficiência das contribuições.

III- Pronunciar-se sobre o plano de trabalho e a elaboração do orçamento aprovado

pelo Conselho diretor.

IV- Apreciar quaisquer assuntos de interesse da Fundação, excluidos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária e do Conselho Fiscal.

V - Estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras.

VI - Eleger e empossar:

a.- de 3 em 3 anos o Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

b.- de 3 em 3 anos os Conselhos Diretor, Conselho Técnico e respectivos Suplentes;

Parágrafo Único: As eleições se processarão em escrutínio secreto, cabendo um só voto a cada membro ou representante presente.

Art. 21 - Entende-se por destinação das sobras - que sempre serão incorporadas ao patrimônio - a sua aplicação nos fins da Fundação, entre os quais, a ampliação ou abertura de novos campos de atividades previstas no ato de sua constituição e ou posteriores alterações.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto relacionado à Fundação, desde que mencionado no Edital.

SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 23 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as seguintes matérias:

I- Reforma do Estatuto, observado o disposto no artigo 67 do Código Civil Brasileiro;

II- Ampliação dos objetivos da Fundação;

III- Extinção administrativa da Fundação, conforme artigo 45 e seguintes deste Estatuto;

IV- Deliberar sobre compra, venda e permuta de bens imóveis da Fundação, *ad referendum* do Ministério Público.

FL. 29.

Ces

CH

6

FL. 30
Ruben Giugno Adriuzzi,
Procurador de Fundações.



V- Deliberar sobre o afastamento e ou exoneração de quaisquer dos integrantes de órgãos da Fundação e, eleição dos respectivos substitutos; bem assim, a admissão e exclusão de Entidades Mantenedoras.

Parágrafo Único: A aprovação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes habilitados a votar.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24 - A Fundação será administrada por um CONSELHO DIRETOR composto de um (1) representante de cada Entidade Instituidora / Mantenedora e o Diretor Técnico da Fundação.

§ 1º - A eleição dos membros do Conselho Diretor será realizada em Assembleia Geral Ordinária, entre os representantes das Entidades Instituidoras e Mantenedoras, na proporção prevista no caput deste artigo;

§ 2º - O presidente será eleito entre e pelos membros do Conselho Diretor, na própria Assembleia de eleição deste;

a) A votação será mediante escrutínio secreto entre os membros do Conselho Diretor eleito;

b) Considerar-se-á eleito Presidente do Conselho Diretor, e em consequência, da Fundação, o membro do Conselho que obtiver o maior número de votos e, vice-presidente, o segundo mais votado;

c) Em caso de se verificar empate no número de votos recebidos, considerar-se-á eleito o membro mais idoso representante de Entidade Instituidora ou Mantenedora.

§ 3º - O mandato do Conselho Diretor será de três (3) anos

§ 4º - O início do mandato do Presidente e Conselho Diretor será sempre no dia primeiro de abril do ano em que ocorreu a eleição.

Art. 25 - Os membros do Conselho Diretor não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, todavia, responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único: A Fundação responderá pelos atos a que se refere este artigo, se deles houver logrado proveito ou os houver ratificado.

Art. 26 - O Conselho Diretor rege-se pelas seguintes normas:

I- Reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que motivos relevantes o justificarem, por convocação do Presidente, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, pela maioria simples dos membros integrantes deste Conselho.

II- Deliberará validamente com a presença mínima de três (3) membros, sendo as matérias apreciadas sujeitas à aprovação pelo voto da maioria simples dos presentes.

C-1



Ruben Giugno Abruzzi,

Procurador de Fundações

As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, tendo, em qualquer caso, o Presidente, o voto de qualidade para efeito de desempate.

FL. 31 Cc

IV- É vedado invocar a ausência das reuniões com o fim de eximir-se de responsabilidades do cargo ou mesmo para discordar das decisões adotadas.

Parágrafo Único: Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo vice-presidente, e este, por sua vez, será substituído por um Conselheiro escolhido pelos e entre seus membros, na primeira reunião que se seguir ao fato.

Art. 27 - Compete ao Conselho Diretor dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações da Fundação e avaliar resultados.

Parágrafo Único: No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho Diretor:

- a) Estabelecer a política administrativa da Fundação;
- b) Elaborar e aprovar até 31 de dezembro de cada ano, proposta de orçamento e programação financeira, para submeter ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;
- c) Elaborar o Regimento Interno da Fundação, bem assim como o Manual de Normas e Procedimentos;
- d) Elaborar o quadro e a remuneração do pessoal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e zelar pelo bom desempenho das atividades da Fundação;
- f) Selecionar os documentos que devem ser levados às deliberações da Assembleia Geral;
- g) Autorizar o Presidente a receber doações com encargos, em nome da fundação;
- h) Encaminhar até o último dia do mês de fevereiro de cada ano ao Conselho Fiscal o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral, para análise e parecer;
- i) Deliberar sobre o ingresso de novas Entidades Mantenedoras;
- j) Manter atualizado o cadastro dos membros da Assembleia Geral da Fundação.

SUBSEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28 - Ao Presidente da Fundação cabe, entre outras atribuições menores, as seguintes:

I- Representar ativa e passivamente a Fundação em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir procurador ou procuradores e outorgar-lhes os necessários poderes

CF

8

inf:

através de instrumento próprio, assinado conjuntamente com o vice-presidente e ou Diretor Técnico;

II- Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais; *Ruben Giugno Abruzzi, Procurador de Fundações*

III- Em conjunto com o Vice-presidente e ou Diretor Técnico da Fundação, assinar balanço e balancetes, assinar contratos, abertura de crédito ou instrumento de financiamento de qualquer natureza, movimentar contas, emitir, endossar e receber cheques e todas as demais operações bancárias necessárias decorrentes da atividade normal da administração;

IV- Elaborar os relatórios dos exercícios administrativo/financeiros e demais documentos que devem ser levados à apreciação e deliberação do Conselho Diretor/Fiscal e Assembleia Geral;

V- Dirigir e supervisionar todos os serviços da Fundação, em conjunto com o vice-presidente e demais membros do Conselho Diretor;

VI- Delegar competência ao vice-presidente e ou qualquer outro membro do Conselho Diretor, tanto nas hipóteses de sobrecarga de tarefas administrativas, quanto no interesse de uma administração conjunta;

VII- Praticar todos os atos de administração, e todos os demais que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretor ou mesmo pela Assembleia Geral;

VIII - Contratar e rescindir contratos.

IX - Remeter até dia 30 de junho de cada ano, relatório de atividades e prestação de contas do exercício financeiro anterior ao Ministério Público.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo vice-presidente em todos os seus impedimentos.

§ 2º - São causas de vacância ou perda de mandato dos membros do Conselho Diretor:

I - a morte;

II - a renúncia;

III - destituição pelo Conselho Fiscal;

IV - doenças que impeçam suas funções administrativas.

SUBSEÇÃO II - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art.29 - Ao vice-presidente cabe atuar na Administração da Fundação, nos limites fixados neste Estatuto, bem assim, substituir ao Presidente nos impedimentos por prazo de tempo inferior a 90(noventa) dias, competindo-lhe, ainda, as atribuições conferidas pela Assembleia Geral, bem assim aquelas que lhe forem conferidas por delegação da Presidência.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, do Presidente e do Vice-presidente, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos

4

9

ml



FL 33. 1a

do Conselho, deverá o Presidente e ou o vice-presidente ou ainda, os membros do Conselho subsistentes, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos vagos.

Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - A Administração da Fundação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, oriundos das Entidades Instituidoras e ou Mantenedoras, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, com renovação obrigatória de 2/3 (dois terços) a cada término de mandato.

Art. 31 - A eleição proceder-se-á em Assembleia Geral, em voto aberto ou se assim deliberar a assembleia, em escrutínio secreto, por votação dos candidatos indicados pelas Instituições Instituidoras e ou Mantenedoras.

- I- Cada Representante de Instituição terá direito a votar em um único nome;
- II- Considerar-se-ão eleitos para o Conselho Fiscal, os 6 (seis) membros mais votados, sendo, pela ordem de votação, os três primeiros titulares e os demais suplentes, na razão direta dos votos recebidos;
- III- Verificando-se empate entre o terceiro e quarto colocado na votação, será guindado à condição de Conselheiro Titular o mais idoso.

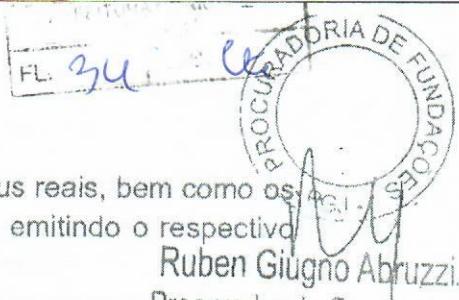
Parágrafo Único - Verificando-se a hipótese de ocorrer a reeleição de Conselheiros Titulares e Suplentes, em número que não permita a obrigatória renovação de 2/3 (dois terços) dos membros, serão excluídos os Conselheiros reeleitos que obtiveram a menor votação, em detrimento de candidatos menos votados, mas não detentores do cargo no exercício anterior.

Art. 32 - O Mandato dos Membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

§ 1º - O início do mandato dos Membros do Conselho Fiscal será sempre dia primeiro de abril, após sua eleição.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros e papéis contábeis da Fundação, o estado de caixa e os valores em depósito, devendo ser-lhes fornecidas as informações e dados que solicitar;
- II- Examinar de forma assídua e permanente, livros e documentos pertinentes à escrituração contábil;
- III- Lavrar, em livro próprio, atas e pareceres dos resultados dos exames realizados e das convicções que deste exame emergiram;
- IV- Por solicitação das Entidades Mantenedoras, do Conselho Diretor ou ainda, por iniciativa própria, apresentar pareceres sobre a situação econômica financeira ou mesmo administrativa da Fundação;



V- Acompanhar as alienações de bens e as constituições de ônus reais, bem como os relatórios das atividades, prestação de contas e balanço geral, emitindo o respectivo parecer;

Ruben Giugno Abruzzi
Procurador de Fundação

VI- Promover a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando, ocorrerem motivos graves e urgentes e, a Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho Diretor retardar sua convocação por mais de 30 (trinta) dias;

VII - Denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes e crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação.

VIII - Recomendar, quando entender necessário, ao Conselho Diretor auditoria externa na contabilidade da Fundação.

IX - Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, sempre que solicitado, afim de prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários.

Art.34 - O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio, podendo ocorrer a redação das atas em meio digital.

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, serem convocadas por qualquer de seus membros, e ou por solicitação do Conselho Diretor ou ainda pela Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata lavrada em livro próprio ou em meio digital.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 35 - A Fundação será assessorada por um Conselho Técnico, composto de:

I - Um representante de cada Entidade Instituidora / Mantenedora;

II - Um representante técnico das Administrações Públicas Municipais Mantenedoras;

III - Um representante técnico de órgão Estadual estabelecido na região;

IV - Um representante técnico das Cooperativas Mantenedoras;

V - Um representante técnico das Empresas Privadas Mantenedoras;

VI - Um representante técnico das Organizações não governamentais;

VII - Um representante técnico dos técnicos efetivos da Fundação;

VIII - Um representante de entidades que desenvolvam atividades técnicas ligadas à agropecuária.

CL

11



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações

FL. 35 CL

- Entende-se para os fins do presente Estatuto, como " Organismos Não Governamentais ", entidades de fato que desenvolvem pesquisas e culturas alternativas, a biodiversidade e o desenvolvimento auto sustentado, bem assim, grupos de pessoas e associações ecologistas.

§ 2º - Os representantes técnicos de cada Entidade ou grupo de Entidades, serão indicados na própria Assembleia Geral de eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, para um mandato de, também, três (3) anos.

§ 3º - O Conselho Técnico tomará posse na própria Assembleia de Eleição e, elegerá o Diretor Técnico pela mesma sistemática prevista no artigo 17 e parágrafos deste Estatuto, para a eleição do Presidente do Conselho Diretor e da Fundação.

Art. 36 - O Conselho Técnico rege-se pelas seguintes normas:

I- Reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Técnico, ou da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação de quaisquer um dos demais Conselhos;

II- Deliberará com a presença mínima de três (3) representantes, por maioria simples de votos;

III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou em atas digitais.

IV- É vedado aos membros a invocação da ausência de reunião, para eximir-se de responsabilidades decorrentes do cargo ou função.

Parágrafo Único: Nos impedimentos até 90 (noventa) dias o Diretor Técnico será substituído por outro membro escolhido entre os integrantes do Conselho Técnico e, nos impedimentos por prazo superior aquele, será substituído por um novo Diretor, escolhido pelo Conselho Técnico.

Art. 37 - Compete ao Conselho Técnico:

I- Elaborar programa de atuação da Fundação, dentro dos limites da lei, do Estatuto e atendidas as decisões da Assembleia Geral e Conselho Diretor;

II- Desenvolver programas específicos de treinamentos e experimentações de acordo com os objetivos estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;

III- Elaborar planos semestrais de atividades do Centro, a partir das prioridades estabelecidas pelas Entidades Mantenedoras;

IV- Elaborar e sugerir ao Conselho Diretor, projetos de médio e longo prazo para o desenvolvimento dos programas da Fundação;

V- Participar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Fundação.

CL

12



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

SUBSEÇÃO I - DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 38 - Compete ao Diretor Técnico:

- I- Representar o Conselho Técnico;
- II- Convocar e presidir reuniões do respectivo Conselho;
- III- Emitir e ou aprovar os relatórios das atividades e programas desenvolvidos;
- IV- Elaborar projetos de convênios e ou programas;
- V- Manter intercâmbio de informações com as entidades de pesquisa, ensino e extensão, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- Encaminhar as deliberações do Conselho Técnico aos órgãos internos da Fundação e ou órgãos e entidades públicas e ou privadas;
- VII- Compor a mesa diretiva das Assembleias;
- VIII- Praticar todos os atos de administração, além de quaisquer outros atribuídos pelo Presidente do Conselho Diretor e da Fundação.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 – A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 40 – A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 41 – Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

- I – Requerer o exame prévio para fins de:
 - a) Alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
 - b) Aceitar doações com encargos;
 - c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
 - d) Alterar o estatuto;
 - e) Extinguir a Fundação.
- II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
- III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.



FL 37 Ca

Art. 42 - Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 42 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 43 – A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente da Fundação em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de dez (10) dias.

Art. 44 - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 45 – A Fundação poderá ser extinta:

- I – Por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral;
- II – Tornando-se ilícita;
- III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV - Por decisão judicial.

Art. 46 – São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I - O presidente da Fundação;
- II - A maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Art. 47 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação de 2/3 de seus componentes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 48 – No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra fundação congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento.

§ único - As Entidades congêneres estabelecidas na região de atuação da Fundação extinta, preferirão, na sucessão dos bens, àquelas de localização mais distante.

ESTATUTO N° ...
FL. 278 - CR.



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - São inelegíveis, para quaisquer cargos da Administração, Técnica e de Fiscalização, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a penas que vedam, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, estelionato ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade, ou ainda, que tenham interesses opostos aos da Fundação.

Art. 50 - Não poderão integrar quaisquer órgãos da Administração, técnica ou mesmo de fiscalização, parentes entre si até o terceiro grau, seja em linha reta ou mesmo colateral.

Art. 51 - As despesas decorrentes do exercício dos cargos de Conselheiros Diretor, Fiscal e Técnico, serão suportados pelas Entidades Mantenedoras.

Art. 52 - O regime jurídico dos empregados da Fundação seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53 - O Balanço Anual e o Demonstrativo de Resultados serão publicados, anualmente, no Diário Oficial do Estado, ou outro jornal de ampla circulação no mesmo Estado.

Art. 54 - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

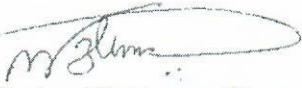
Parágrafo único. A alienação e a permuta de bens imóveis por outros, por conveniência ou rentabilidade, ficam dependentes de autorização expressa da Assembleia Geral da Fundação e do Ministério Público Estadual.

Art. 55 - Os casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral, *ad referendum* do Ministério Público e em consonância com a lei.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministério Públco do Estado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Três de Maio, 03 de dezembro de 2021.


Sandro Ergang
Presidente da FUNCAP


Dr. Carlos Waldemar Blum
Advogado OAB/RS nº 30.910